

LEI Nº 882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE SEPULTURAS OBJETO DE
CONCESSÕES PERPÉTUAS, EM ESTADO DE
ABANDONO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Os concessionários de sepulturas em estado de abandono, no Cemitério Municipal de Barueri, objeto de concessões em caráter perpétuo, ou seus responsáveis, serão notificados pela Prefeitura para execução dos serviços de conservação.

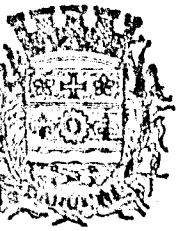
Parágrafo Único. Os serviços de conservação, referidos neste artigo, tratando-se de sepulturas sem benfeitorias, compreenderão a execução dos respectivos túmulos.

Artigo 2º. A notificação será feita mediante carta, quando disponível o endereço do concessionário ou do responsável, ou, na impossibilidade de localização, mediante edital no órgão oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, para início dos serviços de conservação e 90 (noventa) dias para conclusão, prazos esses contados da data do recebimento da carta ou da última publicação.

Artigo 3º. O descumprimento da notificação implicará na caducidade da concessão, sendo declarada vaga a sepultura.

Parágrafo Único. Em caso de caducidade da concessão de sepulturas ocupadas, os restos mortais serão trasladados ao ossário, devendo a Administração do Cemitério promover as anotações pertinentes e comunicar o concessionário, responsável ou familiares.

Artigo 4º. As sepulturas declaradas vagas pela caducidade das respectivas concessões perpétuas passarão a ser submetidas ao regime geral do Cemitério Municipal, podendo ser objeto de concessões temporárias.



0070

11
Prog. N.º 1492/93

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de dezembro de 1993

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 1492/93
DE 21/12/93
21/12/93